



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

***PARECER Nº 263/2023**

DA 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

Processo nº - 856/23

Relator: Deputado CABO BEBETO

Encontra-se nesta Comissão para relatar, de origem do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 268/23, que "Altera a Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos oficiais e praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas acesso na hierarquia militar, e dá outras providências."

A matéria recebeu parecer favorável na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e na 7ª Comissão de Administração, Rel. do Trabalho, Ass. Mun. e Defesa do Cons. e Contrib, onde recebeu emenda modificativa nº 01/23.

Com a alteração pretendida por meio do presente Projeto de Lei, as promoções por escolha passarão a ser realizadas não mais com base numa lista contendo o nome de apenas 3 (três) oficiais, e sim, a partir da lista que contenha a totalidade dos militares aptos ao preenchimento das vagas.

Deste modo, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto, rejeitando a emenda modificativa nº 02 e aprovando a subemenda nº 01 a emenda modificativa nº 02/23.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de maio de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR

***Republicado por incorreção**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
9ª Comissão - Direitos Humanos e Segurança Pública.

SUBEMENDA À EMENDA MODIFICATIVA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 268/2023

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei 268 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

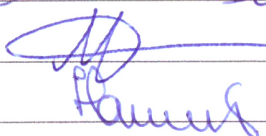
“Art. 1º O parágrafo 5º do art. 8º da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

§ 5º Para as promoções aos postos de Major e Tenente Coronel, a CPOP extrairá dos Quadros de Acesso por Escolha, na ordem em que forem classificados, os Capitães e Majores, e incluirá nas relações de escolha que serão encaminhadas ao Governador do Estado;”

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 10 de MAIO de 2023.





PRESIDENTE.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 268/2023

ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI
268/2023 E ACRESCENTA-LHE O ARTIGO 1-A.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei 268 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os parágrafos 5º e 6º do art. 8º da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

§ 5º Para as promoções aos postos de Major e Tenente Coronel, a CPOP extrairá dos Quadros de Acesso por Escolha, na ordem em que forem classificados, os Capitães e Majores, e incluirá nas relações de escolha que serão encaminhadas ao Governador do Estado;

§ 6º As relações de escolha a que se refere o parágrafo anterior conterão a totalidade dos militares aptos ao preenchimento da primeira vaga e das vagas subsequentes.

(...)”

Art. 2º Fica acrescido o artigo 1-A ao Projeto de Lei 268 de 2023 com a seguinte redação:

“Art. 1-A Fica acrescido o §9º ao artigo 8º da Lei 6.514 de 23 de setembro de 2004, com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

§ 9º Para as promoções ao posto de Coronel, as relações de escolha a serem encaminhadas ao Governador do Estado, conterão a totalidade dos Tenentes-coronéis aptos ao preenchimento das vagas.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, 18 DE
maio DE 2023.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta se dá no sentido de que no texto original o termo “totalidade” prejudica a maioria dos militares por causa da hierarquia, que é um dos pilares do militarismo. Caso assim permaneça, um militar mais antigo poderá ser preterido por um mais moderno, interferindo diretamente na hierarquia da corporação, desestabilizando os pilares dessa briosa corporação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, 28 DE
maio DE 2023.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL